



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2827/2009 Emenda a Lei Orgânica : 2/2009

Data e Hora: 14/05/09 17:25:15

Procedência: Esmael Almeida

Dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do artigo 80 da lei Orgânica do Município de Vitória.

CX 13/2009

LANCADO

Processo: 2827/2009 Emenda a Lei Orgânica : 2/2009

Data e Hora: 14/05/09 17:25:15

Procedência: Esmael Almeida

Dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Dá nova redação ao inciso IV do
parágrafo único do artigo 80 da Lei
Orgânica do Município de Vitória.

Artigo 1º – O inciso IV do Parágrafo Único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 80

Parágrafo Único

IV – criação, estruturação e extinção das Secretarias do Município e órgãos do Poder Executivo, e seus regulamentos administrativos.

Artigo 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de maio de 2009.

Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR
Esmael

"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	2827 02
Assinatura	[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Casa de Leis Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória com o escopo de alterar a redação do inciso III do parágrafo único do artigo 80 e, por conseguinte, garantir ao Poder Legislativo Municipal o direito/dever de legislar, hoje ameaçado pela redação do citado inciso hoje vigente.

Dentre as funções básicas do Poder Legislativo destaca-se a Legislativa, que se opera pelo processo legislativo que, por sua vez, tem suporte nos artigos 80 a 91 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Todavia, essa função tem sido restringida pela redação do citado inciso.

Projetos protocolizados e aprovados nesta Casa de Leis, que por tabela criam atribuições a uma Secretaria do Município, são vetados com a fundamentação de vício de iniciativa: iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Ora, o Princípio da Legalidade impõe ao Poder Executivo a necessidade de observar a lei. Lei que deve pautar os atos administrativos inclusive das Secretarias Municipais. Todavia entendimento dado a redação do inciso III do parágrafo único do artigo 80 da LOMV tem impedido o Poder Legislativo de elaborar leis que criem atribuições ao Poder Executivo, já que essas atribuições seriam exercidas por uma determinada secretaria.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da matéria em questão, acreditando que é necessário assegurar ao Poder Legislativo Municipal, na condição legítima de representante do povo, o direito/dever de legislar, uma eficaz ferramenta na busca por promover ações que atendam as necessidades da população.

VEREADOR
ESmael
"DEUS É NOSSA FORÇA"
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
esmael@esmael.com.br
27 3334-4566

M. M. M. P. de M. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2827	03	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13/05/09

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 27/05/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em 03/06/09

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em 04/06/09

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em 09/06/09

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vitória	Processo	2894
Assunto	20	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Pautado em 4ª Discussão

Em, 10/06/09

Presidente da Câmara

Pautado em 5ª Discussão

Em, 17/06/09

Presidente da Câmara

AO SAIR ISSUO DE APOIO AS COMISSÕES/
PARA O AMPLIAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em, 18/06/2009

CAIRO CHIPPET
DIRETOR DA
C.M.V.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2827	04	R

A Presidência Jurídica

*De ordem do Presidente da Comissão de Justiça
Vereador Ademar Rocha, estamos encaminhando o processo
para análise preliminar da matéria.*

Em, 18/06/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

[Assinatura]
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2827	05 Fls.	R

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 2827/2009

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
N.º 2/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador ESMAEL BARBOSA DE ALMEIDA, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória, tem como finalidade, ou seja, "Dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória".

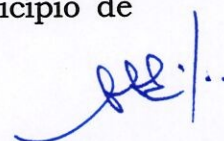
Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ESMAEL BARBOSA DE ALMEIDA se diz respeito em dar ao inciso IV, do parágrafo único do artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Vitória, nova redação", fato explicitado em 13.05.2009 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2827	06	R

Fls.

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

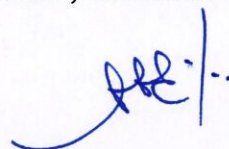
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

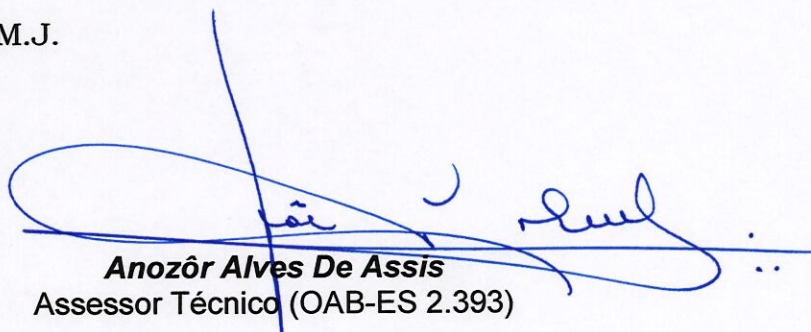
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 22/06/2009.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2827	08	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador.....*Fábio*.....

.....*Lube*.....para relatar

Em *30* / *06* / *2009*

Presidente

Senhon Presidente:

*Segue anexa em 02 folhas lavadas
digitadas.*

Em, 19/11/2009.

Fábio Lube Rangel



Vereador - PDT

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda a Lei Orgânica Nº 2/2009

Processo Nº 2827/2009

Procedência: Esmael Almeida

EMENTA:

Dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória..

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Esmael Almeida, objetiva alterar a redação do inciso IV do parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Com a mudança sugerida, será suprimido do referido inciso a expressão "atribuições", haja vista que atualmente o parágrafo único do Art. 80 da Lei Orgânica, prevê que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, projeto de lei que disponha sobre a criação, estruturação, atribuições e extinção das Secretarias.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento pela Constitucionalidade e Legalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

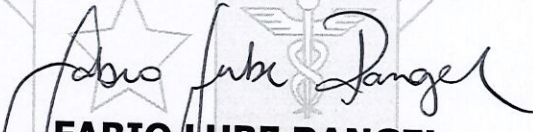
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2827	10	R

Em análise detida verifico que a alteração apresentada através do presente Projeto de Lei proporcionará aos Vereadores, Comissões da Câmara Municipal e aos cidadãos do Município de Vitória meios para propositura de matérias que versem sobre as atribuições das Secretarias Municipais, conforme estipulado no "caput" do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, estando o presente Projeto de Lei em total conformidade com os princípios constitucionais e leis infraconstitucionais que regem a presente matéria, somos pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 2/2009.

S. M. J é o nosso parecer.

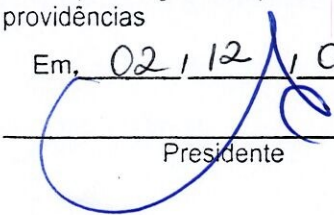
Palácio Attílio Vivacqua, 19 de novembro de 2009.


FABIO LUBE RANGEL
Vereador – PDT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 02 / 12 / 09


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2827-12		R

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

PARECER DA MESA DIRETORA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica: 2/2009

Processo: 2827/2009

Autor: Esmael Almeida

Ementa: "Dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória."

I - RELATÓRIO

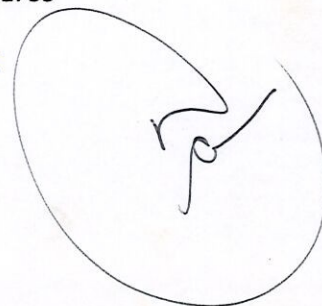
De autoria do Vereador Esmael Almeida, o projeto em epígrafe dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 03/06/2009 a 09/06/2009 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 09/12/2009 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

A referida Emenda à Lei Orgânica visa dar nova redação ao inciso IV do parágrafo único do artigo 80 do citado diploma legal.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Comissão de Mesa Diretora
292713
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 02 / 02 / 2010
Presidente

A iniciativa do legislador é louvável, tratando de assunto nobre e de grande relevância, uma vez que, mostra ser necessário assegurar ao Poder Legislativo Municipal, na condição legítima de representante do povo, o direito/dever de legislar, uma eficaz ferramenta na busca pela promoção de ações que atendam as necessidades da população.

Tendo em vista que a proposição em análise vem ao encontro dos anseios desta Mesa Diretora, propiciando a adoção por esta Casa de Leis de medidas que objetivem assegurar ao Poder Legislativo a possibilidade de desenvolver ações mais eficazes visando o bem estar da população deste Município, opinamos pela **APROVAÇÃO** da Emenda à Lei Orgânica nº 2/2009.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Janeiro de 2010.

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Mesa Diretora - Relator

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2827	14	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 09 / 02 / 2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 09/02/2010

Rita Pratti

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2827	15	R



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 022/2010

PROCESSO	2827/2009
PROJETO DE LEI	02/2009
EMENTA	Dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	ESMAEL ALMEIDA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rúbrica
2827	16	R

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 10/05/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Diretor,

O presente processo deverá ser arquivado e provido do requerido autor.

Em 10/05/2012 GAD.

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 10/05/2012.

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória